

DIÁRIO DA



REPÚBLICA

S. TOMÉ E PRÍNCIPE

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no DIÁRIO DA REPÚBLICA, a sua assinatura em falta de remessa, deve ser dirigida à Direcção de Gestão dos Recursos Humanos da Função Pública do Ministério da Justiça — Caixa Postal n.º 4 — S. Tomé.

No preço das assinaturas fora do País não está incluída a importância para o porte de correio.

SUMÁRIO

Governo

Decreto-Lei n.º 1/2000.

Approva as novas taxas e sobretaxas de importação e exportação.

GOVERNO

Decreto-Lei n.º 1/2000

A conveniência de se adoptar medidas coerentes com os desideratos da política do Governo para, por um lado, lograr maior uniformidade de critério e actuação dos serviços competentes e, por outro, maior estímulo às trocas comerciais enquanto factor imprescindível de desenvolvimento, impõe uma mudança substancial da filosofia das tarifas aduaneiras até então aplicadas.

Reconhece-se assim a necessidade de rever as taxas aduaneiras e simplificar a estrutura tributária da pauta, de maneira a melhor adequar aos desafios impostos pela globalização.

Nestes termos, no uso das faculdades conferidas pela alínea d) do artigo 99.º da Constituição e na base da autorização outorgada pela Assembleia Nacional pela Lei n.º 1/99, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º

São aprovadas as novas taxas e sobretaxas de importação e de exportação, a serem cobradas pelas Alfândegas, devidas pela entrada e saída de mercadoria em S. Tomé e Príncipe.

Artigo 2.º

São revogadas todas as disposições que contrariem o presente diploma, designadamente as que dizem respeito aos direitos e taxas previstas nos Decretos-Lei n.º 53/95 e n.º 25/97 aplicáveis às mercadorias importadas ou exportadas.

§ único — Enquanto de outra forma não se dispuser, continua a ser aplicada à farinha e ao leite o preceituado no Decreto-Lei n.º 53/95, mantendo esses mesmos produtos livre de quaisquer imposições.

Artigo 3.º

As mercadorias que, à data da publicação do presente diploma se encontrem no País aguardando o desembaraço aduaneiro, são aplicáveis as taxas previstas na pauta anterior, se o importador assim o requerer.

Artigo 4.º

As dúvidas suscitadas na aplicação das taxas ora aprovadas, bem como do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro de tutela.

Artigo 5.º

O presente diploma entra em vigor a partir do dia 1 de Fevereiro de 2000.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em S. Tomé, aos 16 de Dezembro de 1999. — O Primeiro Ministro e Chefe do Governo, *Guilherme Posser da Costa*. — O Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, da Justiça e dos Assuntos Parlamentares, *Alberto Paulino*. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, *João Quaresma Viegas Bexigas*. — O Ministro da Defesa, *João Quaresma Viegas Bexigas*. — O Ministro do Planeamento, Finanças e Cooperação, *Adelino Santiago Castelo David*. — A Ministra da Economia, *Maria das Neves Ceita Batista de Sousa*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Peregrino do Sacramento da Costa*. — O Ministro das Infra-Estruturas, Recursos Naturais e Ambiente, *Lúcio Alberto Carneiro dos Prazeres*. — O Ministro da Saúde, *António Soares Marques de Lima*. — O Ministro da Administração Interna e do Território, *Manuel da Cruz Marçal Lima*. — O Ministro da Administração Pública e do Trabalho, *Emílio Guadalupe Fernandes Lima*.

Promulgado em 27 de Janeiro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, MIGUEL ANJOS DA CUNHA
LISBOA TROVADA.

COOPERATIVA DE ARTES GRÁFICAS — S. Tomé — 2000.

